

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.203-9

PARECER CEE/CEIF N.º 137/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUNTHER URBAN -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazos especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014 e n.º 10/2021.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Professor Gunther Urban – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Jorge Alves de Barros, n.º 181, município de Campo do Tenente, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campo do Tenente e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.203-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional/ Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Seed, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e Art. 48, da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.203-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Gunther Urban – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo do Tenente, pelo prazo de dez anos, de 01/01/19 a 31/12/28;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Gunther Urban – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo do Tenente, excepcionalmente no período de 01/01/19 a 31/12/25;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Professor Gunther Urban – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo do Tenente, excepcionalmente no período de 01/01/19 a 31/12/25;

d) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Professor Gunther Urban – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo do Tenente, excepcionalmente no período de 01/01/20 a 31/12/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.203-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF